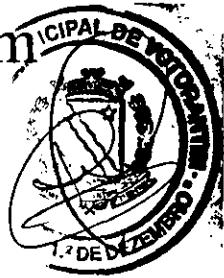




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 53/02

Projeto de Lei nº 60/02

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado junto à Secretaria de Promoção Social do Município o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes sejam assegurados, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será composto por 07 (sete) conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I – 02 representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- II – 01 representante de entidades prestadoras de serviços às Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- III – 04 representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:
 - a) Promoção Social;
 - b) Unidade de Educação;
 - c) Unidade de Saúde;
 - d) Unidade de Obras.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – Os representantes das entidades serão indicados por aquelas do mesmo gênero, que estejam cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim - CMAS.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º – O Prefeito Municipal indicará seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 4º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 5º – A presidência do Conselho será exercida por um de seus integrantes eleito dentre seus pares.

§ 6º – Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo a pedido ou a critério do Executivo Municipal.

§ 7º – As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º- O conselho elaborará seu regimento interno para regulamentar seu funcionamento.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO